



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº. 2.896”

DATA: 03 de novembro de 2022.

SUMULA: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), criado pela Lei nº 1.654, de 19 de junho de 2006, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituídos pela Lei nº 2.550, de 02 de março de 2017, para substituir, em toda a legislação, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, em consonância com a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reformulado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), criado pela Lei nº 1.654, de 19 de junho de 2006, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituídos pela Lei nº 2.550, de 02 de março de 2017, para substituir, em toda a legislação, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, em consonância com a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, permanente, paritário e controlador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança, responsável pela execução da política dos direitos da pessoa idosa, criado pela Lei nº 1.654, de 19 de junho de 2006, doravante denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), será disciplinado pelas normas constantes na presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. São funções do CMDPI:

I - definir critérios para a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor em implementação da Política Nacional da



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Pessoa Idosa, no tocante as competências dos órgãos e entidades públicas na área da assistência e promoção social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer;

II - assegurar junto ao programa orçamentário do Município, recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - estabelecer princípios e diretrizes a serem observadas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - propiciar celebração de contratos e parcerias entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;

VI - pronunciar e emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa, que pretendam integrar o Conselho;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, adotando as medidas cabíveis;

Art. 4º. O CMDPI será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente, instituições governamentais e não governamentais, sendo:

§ 1º 05 (cinco) representantes das instituições governamentais, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL).



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§ 2º 05 (cinco) representantes das organizações não-governamentais, a saber:

I - 02 (dois) representantes de entidades de atendimento a pessoa idosa;

II - 02 (dois) representantes de usuários da Política de Assistência Social;

III - 01(um) representante de organizações religiosas que desenvolvem programas, projetos ou serviços dirigidos às pessoas idosas.

§ 3º Poderão participar das reuniões do CMDPI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Nova Esperança, o Poder Judiciário e a Câmara Municipal de Nova Esperança.

§ 4º A escolha das organizações não-governamentais será realizada mediante eleição entres as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança.

§ 5º Caberá aos órgãos públicos e as organizações não-governamentais a indicação de seus membros, efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança.

Art. 5º. O CMDPI reger-se-á pelas seguintes disposições;

I - os membros das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razão que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado;

II - os membros representantes das organizações não-governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, desde que atendidas às condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho;

III - os membros representantes dos órgãos públicos poderão ser reconduzidos ao mandato sucessivo, desde que não exceda ao limite de quatro (04) anos seguidos;

IV - as funções dos membros do CMDPI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 6º. O CMDPI terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima será o plenário;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

II - reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do CMDPI.

Art. 8º. A organização e o funcionamento do CMDPI serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 9º. O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho, na primeira reunião, e pela maioria qualificada de seus membros.

Art. 10. O Conselho realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para prestação de contas.

Art. 11. Caberá ao Ministério Público do Estado do Paraná a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 12. Considerar-se-á instalado o CMDPI, na sua primeira gestão, com publicação dos nomes de seus integrantes no órgão da imprensa oficial do Município e respectiva posse dos mesmos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)

Art. 13. Fica reformulado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Nova Esperança, criado pela Lei nº 2.550, de 02 de março de 2017, doravante denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Art. 14. O FMDPI será gerenciado pelo órgão gestor da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ao qual se vincula o CMDPI, cabendo ao colegiado a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e atividades voltados à pessoa idosa.

Art. 15. Constituirão fontes de recursos do FMDPI:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências do Município;

III - as resultantes de doações do setor privado, por pessoas físicas ou jurídicas;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e parcerias voluntárias conforme legislação vigente;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações posteriores;

VII - outras.

§ 1º Será aberta conta básica específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicada na imprensa oficial e dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do CMDPI.

§ 2º A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 16. Ao gestor do FMDPI, após aprovação e deliberação do CMDPI, compete:

I - estabelecer política de aplicação dos recursos;

II - submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 17. Os recursos do FMDPI serão aplicados:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais;

II - aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais executados pelas entidades públicas que prestam atendimento a pessoa idosa;

III - construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços às pessoas idosas;

IV - desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas atinentes a pessoa idosa, destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas à Política Municipal da Pessoa Idosa;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam nos planos, programas e projetos voltados para as pessoas idosas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§ 1º Farão jus à utilização de recursos do FMDPI as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, cadastradas e credenciadas pelo CMDPI.

§ 2º O acesso aos recursos do FMDPI, pelas entidades mencionadas no § 1º deste artigo, será por meio de parcerias, celebradas em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, com o órgão gestor da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18. O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Na extinção do FMDPI, o saldo da conta bancária específica mencionada no §1º do Art. 15 desta Lei, passará a integrar o Caixa Geral do Município.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do FMDPI.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 20. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituída pela Lei nº 2.550, de 02 de março de 2017, fica reformulada nos termos desta Lei.

§1º A organização, funcionamento e ocorrência da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser especificados em regimento próprio, a ser aprovado pelo CMDPI.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá a cada 03 (três) anos por convocação do CMDPI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, onde serão analisados:

I - as políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Poder Público e pela sociedade em geral para os 03 (três) anos seguintes ao ano em que foi realizada a conferência;

II - temas de relevante valor para a segurança dos direitos da pessoa idosa.

§ 3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação local.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar recursos financeiros e suporte técnico administrativo para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 22. Ficam revogadas as seguintes Leis nºs. 1.654, de 19 de junho de 2006, 2.550, de 02 de março de 2017, 2.587, de 05 de outubro de 2017, 2.726, de 27 de maio de 2020.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal